



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Processo nº 74848/2014
TC nº 15/20 - DDN

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS
MEDIDAS MITIGADORAS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU
E TERRE DI TOSCANA SPE LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **RESIDENCIAL TERRE DI TOSCANA SPE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.676.844/0001-12, com sede na Rua Engenheiro Saint Martin, 22-33, Vila Santa Tereza, Bauru-SP, por meio de seu representante Ivan Rodrigues de Souza, CPF nº 057.482.018-36, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Avenida José Vicente Aiello, s/n, km 4, cadastrado sob ID PMB: 02/3202/001 (matrícula 121.678 do 1º O.R.I.).

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 23/01/2020 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 04/05/2020, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 74848/2014.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Avenida José Vicente Aiello, s/n, km 4, cadastrado sob ID PMB: 02/3202/001 (matrícula 121.678 do 1º O.R.I.).

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.1 INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

O Empreendedor deverá executar todas as obras de infraestrutura (drenagem, pavimentação, acessibilidade, sinalização, iluminação) para duplicação da Avenida Avenida José Vicente Aiello, conforme Projeto Urbanístico pré-aprovado com pistas duplas e ciclovia, na testada do empreendimento.

Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de obras para aprovação de projetos e fiscalização da obra para posterior recebimento.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas



- Construção de um reservatório de retenção para mitigar o impacto ocasionado pela impermeabilização do solo, diminuindo a vazão e velocidade das águas pluviais;
- Solicitar Diretrizes para elaboração dos projetos Complementares de Infraestrutura: terraplenagem e pavimentação, drenagem de águas pluviais, iluminação pública;
- O Projeto Complementar para as obras de drenagem deverá mitigar integralmente o impacto da impermeabilização do solo;
- O Empreendedor será o responsável pelas eventuais despesas decorrentes das obras mitigadoras, como por exemplo, a relocação de postes;
- Pavimentação asfáltica - o empreendedor deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias-sarjetas, pavimentação asfáltica;
- O Empreendedor deverá informar o início das obras com pelo menos 30 dias de antecedência.

1.1.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Rua Luiz Ferrari, quarteirão 03: instalar 1 (um) conjunto de iluminação do tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W, em rede secundária existente.

Caso se faça necessária a remoção/relocação de postes existentes por conta do alinhamento do sistema viário, estas correrão por conta exclusiva do empreendedor.

Para execução dessas medidas mitigadoras, o interessado deverá entrar em contato com a divisão de Iluminação Pública da Secretaria de obras para aprovações de projetos e emissões de diretrizes que se fizerem necessárias.

1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

MEIO AMBIENTE

Praça Antonio Carlos Martins - localizada no Parque das Nações:

- Instalação de gradil metálico (estrutura e tela metálica completos) perimetral ao campo de futebol existente ao local;
- Plantio de grama esmeralda em toda área da praça (exceto no campo de futebol);
- Instalação de ao menos um poste de iluminação com quatro pétalas (com estrutura completa para sua instalação e especificação da Secretaria Municipal de Obras);

Com análise ao Estudo de Impacto de vizinhança (EIV) apresentado pelo o empreendedor, verifica-se que não há áreas publicas de sistema de lazer ou áreas verdes dentro da área de influencia do empreendimento. Assim a área mais próxima de fácil deslocamento é a Praça Antônio Carlos Martins, localizada no Parque das Nações.

Sendo assim, para que seja possível atender as solicitações dos moradores da região e finalizar todas as melhorias necessárias à mesma praça, o empreendedor do Residencial Terri di Toscana deverá apresentar projeto a ser aprovado pela SEMMA.

RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

2



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Para residências não há exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos no Município. **Não foi especificada quantidade estimada de geração de resíduos. Ao empreendimento cabe oficializar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos, no caso daqueles de responsabilidade pública.**

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

“Artigo 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.”

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 DO DAE

**Conforme Certidão de Diretrizes nº 018/2020:
Loteamento Residencial – Parcelamento de Solo
(373 lotes)**

1) SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:

1.1) A área em questão faz parte do sistema de produção e reservação projetado e denominado Jardim Imperial, que tem disponibilidade para atendimento do loteamento em questão. Sendo assim, para viabilizar o empreendimento, faz-se necessária a execução de uma rede de 200 mm com 700 metros de extensão, aproximadamente, através de área de servidão indicada em projeto anexo, para atingir o ponto de interligação na rede de 250 mm nas proximidades da unidade do Jd. Imperial, conforme croqui anexo:

1.1.1) PONTO DE INTERLIGAÇÃO DE ÁGUA:

Localização: Rede de 250 mm próxima a unidade denominada Jd. Imperial

Coordenadas aproximadas: E = 697.966,2330; N = 7.525.256,5425

Diâmetro da rede a ser executada: 200 mm;

1.1.2) Fica solicitado, ao empreendedor, o fornecimento de projeto básico, com ART, da base e fundação de reservatório a ser executado futuramente pelo DAE na região.

3
Sane
4



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- 1.2) As medições individuais deverão estar conforme Resolução DAE nº 10/2014.
- 1.3) Informações quanto a ligação de água e esgoto, entrar em contato com o serviço de ligação do DAE através do telefone 3235-6112;.
- 1.4) Para as redes de distribuição internas, que vierem a ser recebidas pelo DAE, o empreendimento deverá adotar como diâmetro mínimo 50 mm, utilizando tubo PVC 6,3 PBA (0,75 MPa) com juntas elásticas integradas. Quanto às pressões de serviço, a pressão estática máxima permitida na rede, será de até 50 mca e a pressão dinâmica mínima permitida na rede é de 10 mca. O empreendedor deverá executar os ramais (*). Prever e instalar válvulas redutoras de pressão se for o caso. Instalar hidrantes, conforme norma ABNT e Bombeiros (I.T. Nº 34), bem como atender ao padrão DAE, quanto as instalações de ramais e de caixas de inspeção. Em redes com diâmetro acima de 100 mm, não serão aceitos ramais domiciliares.
- 1.5) O empreendedor também deverá contribuir em contrapartida ao impacto causado pelo empreendimento ao sistema público de abastecimento de água, com investimentos que deverão ser recolhidos junto ao DAE, com a finalidade de ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água existente, de acordo com Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014. Conforme previsto no Art. 10 e 11 da referida Resolução, a contribuição incidirá sobre o número de habitantes previsto na ocupação do empreendimento e de acordo com sua natureza, nos termos da tabela:
Ainda, de acordo com a Resolução DAE nº 03/2014:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab	UFESP/hab.	Total (UFESP)
Horizontal residencial	5	373	1865	8,67	16.169,55

UFESP Ano 2020: R\$ 27,61

Art. 13. Nos casos de empreendimentos/ocupações urbanas, sujeitos à aprovação de órgãos diversos ao Município, como por exemplo, GRAPROHAB, CETESB, dentre outros, a contrapartida será devida quando da aprovação pela Prefeitura Municipal de Bauru, mediante comunicação desta ou relato expresso do próprio empreendedor, comunicando a ocorrência.

Art. 14. Uma vez emitida a declaração de viabilidade e/ou emissão de Diretriz, para os casos abrangidos no artigo anterior, a ausência de resposta do interessado sobre a aprovação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação pelo DAE, implicará na revogação tácita do documento, além da comunicação à Prefeitura Municipal e órgãos competentes, independentemente de comunicação por parte do DAE ao interessado.

Art. 15. O valor apurado poderá ser pago em uma única parcela, ou parceladamente, na forma que segue...

1.6) Fica esclarecido que o DAE não permitirá a perfuração de poço profundo por particulares, como fonte abastecedora única do empreendimento, na área de abrangência desse projeto, visando à integridade do aquífero onde existem outros poços do DAE destinados ao abastecimento público de outros setores.

2) SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:

2.1) Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, serão encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em poço de visita existente no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE, conforme croqui anexo e descrição a seguir:

2.1.1) PONTO DE LANÇAMENTO DE ESGOTO:

Localização: PV do interceptor existente na APP da margem esquerda do Córrego Água



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

da Ressaca em frente à área do empreendimento

Diâmetro: 400 mm

Profundidade: 1.70 m

Coordenadas: E=698.940,4102; N=7.524.748,3893

2.2) O empreendimento deverá também prever a contribuição financeira em contrapartida ao impacto da produção de esgoto lançado pelo mesmo na rede pública coletora de esgoto, conforme determinado no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado com o Ministério Público Estadual em 07/07/2011, texto reproduzido a seguir:

- "que aplicar-se-á, neste caso, o item 4 da convenção de 30 de agosto de 2010, ou seja: "enquanto não implantado totalmente o Sistema de Tratamento de Esgoto de Bauru, o Município de Bauru e sua autarquia, através deles ou de seus sucessores, ou ainda, de seus prepostos legalmente constituídos, se comprometem a exigir dos empreendimentos horizontais e verticais, tais como: loteamentos e condomínios, a serem implementados no município a recolher ao Fundo de Tratamento de Esgoto de Bauru valor correspondente ao impacto pela produção de esgoto que o empreendimento gerar, cujo modo de cálculo e pagamento respeitará a legislação municipal, ou a construção e implementação de sistema próprio e específico de tratamento de efluentes para o empreendimento, excluindo os empreendimentos destinados à regularização fundiária e programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de "baixa renda", cuja responsabilidade, neste caso, será do Poder Público Municipal".

2.3) O valor correspondente ao impacto pela produção de esgoto sanitário gerado pelo empreendimento será calculado segundo o exposto na Resolução 05 de 19 de setembro de 2012, que define o valor de **12,32 UFESP** por habitante previsto na ocupação do empreendimento, conforme demonstrativo a seguir:

2.4) A disposição final dos efluentes de esgoto será no Rio Bauru, corpo d'água receptor

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/hab.	Total (UFESP)
Horizontal residencial	5	373	1865	12,32	22.976,80

UFESP Ano 2020: R\$ 27,61

de classe 04 onde será construída a ETE do Município.

3) OBSERVAÇÕES:

3.1) Por tratar-se de empreendimento categoria L4 da Tabela de Uso e Ocupação de Solo do Município, a execução das obras pertinentes ao empreendimento, é de responsabilidade do empreendedor e deverá atender ao disposto na diretriz urbanística da PMB.

3.2) Todas as servidões (com roteiros e acessos), aquisições, anuências e autorizações (DER, ARTESP, CETEEP, propriedades particulares, dentre outros) necessárias para a implantação das obras de infra, serão de total responsabilidade do empreendedor e deverão constar indicadas em projeto urbanístico, quando da aprovação do parcelamento de solo que antecedem a incorporação do empreendimento.

3.3) É facultado ao empreendedor o remanejamento de qualquer rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgoto sanitário existente em sua área, não o eximindo da responsabilidade de regularizar as servidões administrativas (roteiros e acessos) atinentes, mesmo que em área de terceiros. Deverá também, aprovar os projetos previamente junto a este DAE.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas



3.4) O empreendedor deverá cumprir com a execução de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, através de extensão das redes existentes, para atender aos lotes públicos e sistema viário (se houver) do referido parcelamento de solo;

3.5) Quando houver obras externas ou obras referentes ao parcelamento de solo que antecede a incorporação, caberá ao DAE a fiscalização, a aprovação dos materiais e a interligação à rede pública, devendo ser apresentado para análise, 01 via devidamente assinada do projeto (detalhado) das obras, acompanhados de quantitativos, memorial técnico, memorial descritivo, cronograma físico de implantação das obras do empreendimento e das solicitadas pelo DAE, ART (projeto e orçamento) dos responsáveis, planilhas de cálculo. Além disso, o projeto deverá vir acompanhado de orçamento contemplando todos os serviços necessários para a execução da obra e indicação das fontes de custos utilizadas.

3.5.1) Após análise dos projetos e anuência deste DAE, deverão ser encaminhadas novas cópias devidamente assinadas (acrescentar 1 cópia para a Fiscalização DAE) e arquivos digitais. O DAE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras.

3.5.2) Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do *Certificado de Inspeção* emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

(<http://www.daebauru.sp.gov.br/2014/licitacao/licitacao.php?secao=empresa&pagina=11>).

3.5.3) Ao final da execução das obras, devidamente fiscalizadas por este DAE, o empreendedor deverá entregar os "as-built" em idênticos formatos (digital e impresso), sem o qual não ocorrerá a emissão do Termo de Recebimento de Obras.

3.6) O empreendedor deverá apresentar projeto de redes internas, devidamente assinado, indicando os pontos de interligação de água e de coleta de esgoto sanitário descritos nesta diretriz, para obtenção da Declaração de Redes.

3.7) Salientamos que a interligação definitiva à rede pública, ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências constantes nesta Certidão de Diretrizes, bem como a quitação dos valores pertinentes, se houver incidência, da Contrapartida de Água, Tarifa de Interligação e da Contribuição do F.T.E..

3.8) Para o dimensionamento dos sistemas deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

- Consumo per capita = 200 L/hab./dia.
- Coeficiente do dia de maior consumo $k_1 = 1,20$
- Coeficiente da hora de maior demanda $k_2 = 1,50$
- População de saturação = 3 habitantes por economia
- População Inicial = 20% da População Final
- Coeficiente de retorno = 0,80

3.9) Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art.18), a tarifa de interligação não é incidente por que o empreendedor executará todas as obras necessárias para a interligação do empreendimento.

3.10) O empreendedor deverá apresentar a matrícula da incorporação do empreendimento, com todas as licenças da CETESB, outorgas do DAEE, bem como as autorizações, servidões administrativas averbadas na matrícula (com roteiros e acessos), aquisições e doações necessárias em favor do DAE, e o Alvará de Execução de Obras do empreendimento, quando da sua emissão.

3.11) Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros, mediante consulta prévia ao referido órgão.

3.12) O Requerente deverá verificar a necessidade da Reserva de Incêndio.

3.13) No caso de obras externas, após a retirada pelo empreendedor da Certidão de Diretrizes, deverá ser firmado Termo de Acordo.

3.14) O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento.

3.15) Esta Certidão de Diretrizes referente ao processo nº 6895/2012, tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data (13/03/2020), operando-se ao final a caducidade da mesma e substitui a certidão de diretrizes nº 020/2019.

1.4 DA EMDURB

a) Doação de 3 (três) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreak semafórico), cada um contendo adaptador de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). O primeiro para ser instalado na interseção semafórica Avenida Comendador José da Silva Martha com a Rua Floriano Peixoto. O segundo na Avenida Comendador José da Silva Martha com a Rua Prof. Luís Braga. O terceiro na Avenida Comendador José da Silva Martha com a Rua Virgílio Malta x Av. Nossa Senhora de Fátima.

b) Doação de 3 (três) Kit GPS/GPRS para controlador de tráfego (equipamento semafórico). O primeiro para ser instalado na interseção semafórica Avenida Comendador José da Silva Martha com a Rua Floriano Peixoto. O segundo na Avenida Comendador José da Silva Martha com a Rua Prof. Luís Braga. O terceiro na Avenida Comendador José da Silva Martha com a Rua Virgílio Malta x Av. Nossa Senhora de Fátima.

c) Implantação de sinalização viária na Avenida José Vicente Aiello, no trecho a ser duplicado (compreendendo tanto a pista a ser implantada quanto a existente) e cerca de 300 metros antes e depois deste trecho, de modo a compatibilizar as sinalizações.

A sinalização necessária deverá ser definida através de projeto a ser elaborado pelo empreendedor e aprovado pela EMDURB, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT). Para elaboração do projeto de sinalização, deverá ser avaliada além das sinalizações necessárias no local delimitado, sinalizações necessárias ou readequações das existentes no entorno imediato em função das novas sinalizações.

A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

No caso de implantação de sinalizações em vias públicas existentes, antes do início da execução das sinalizações, o projeto aprovado será reavaliado pela EMDURB, de modo a verificar se as circunstâncias no período de aprovação permanecem as mesmas. Caso haja necessidade de readequação e, conseqüentemente, acréscimo de sinalizações, estes serão de responsabilidade do empreendedor.

Caso durante a execução haja necessidade de alterações e adequações das sinalizações aprovadas, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).


7



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

1.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número de moradores – 1.119

Quantidade de Lotes/Residências: 373

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	13,76	15,55	25,40	25,40
Repasse FUNDEB	R\$ 5.081,85	R\$ 5.081,85	R\$ 3.909,11	R\$ 4.300,02
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	80,11			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 18.372,83/4 = R\$ 4.593,21			
Cálculos	R\$ 4.593,21 * 1/7 * 80,11 = R\$ 52.566,00			
Total a ser Repassado	R\$ 52.566,00			

*DADOS INEP – CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2018

1.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 hab/unidade = 1.119 hab. x R\$2,00 x 36 meses, totalizando o valor de R\$ 80.568,00 (Oitenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessárias para dimensionamento dos recursos nos Serviços de Saúde, bem como a conversão em possíveis obras de manutenção, melhorias predial, serviços, equipamentos, mobiliários ou suprimentos.

2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3 **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.

4 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5 Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

6 Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.

7 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

8 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme cronograma da folha 305 do processo nº 74848/2014, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

9 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

10 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

11 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

12 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

13 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

14 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

15 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


9





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas


16 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 11 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Bauru, 03 de junho de 2020.


RESIDENCIAL TERRE DI TOSCANA SPE LTDA
CNPJ nº 18.676.844/0001-12
Ivan Rodrigues de Souza
COMPROMISSÁRIA


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SIDNEI RODRIGUES


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AIRTON IOSIMO MARTINEZ


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERGIO HENRIQUE ANTONIO

CONFERE 39T



RECONHECIMENTO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
Prestador Público - Cota - Titularidade
Rua Rodrigues de Azevedo, 158 - CEP 17015-500 - Bauru - SP - Fone: (14) 3235-8997 / Fax: (14) 3235-8998
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de:
(60035697) IVAN RODRIGUES DE SOUZA

Em Testemunho
BAURU, 25 de Junho de 2020. HENRIQUE KAZUO SATO - ESCRIVENTE
14:51:45 Preço Unitário: R\$ 9,82 - Total R\$ 9,82 - Custas por Ver
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Miziara

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ELISEU ARECO NETO

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES